



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 264/2023

PROCESSO Nº 185/2023

DATA: 16/11/2023

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Que entre si realizam, de um lado o Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PJP Empreendimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 348, Centro na cidade de Palmitos/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 50.225.294/0001-28, representada neste ato pelo Sr. **Gabriel Frare Peretti**, inscrito no CPF n.º 034.489.580-77 e portador da Carteira de Identidade com Registro geral sob o n.º 3117911821, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Palmitos/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 04/2023, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si Contratação de Empresa no formato menor preço Global para construção de praça no Loteamento Sotilli no Município de Rodeio Bonito/RS, com verba através de recursos da União Federal do plano de Ação 09032022-018269 e do Município de Rodeio Bonito/RS, em regime de empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação n.º 185/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2023, de 16 de outubro de 2023, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa no formato menor preço Global para construção de praça no Loteamento Sotilli no Município de Rodeio Bonito/RS, com verba através de recursos da União Federal do plano de Ação 09032022-018269 e do Município de Rodeio Bonito/RS, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto técnico.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 213.456,47 (Duzentos e treze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, sempre mediante planilha de medição, e apresentação de Nota fiscal atestando a conformidade pelo responsável da Obra.

4.2 – Para o pagamento da obra constante no objeto desta licitação, serão utilizados recursos da União Federal com verba através do plano de Ação 09032022-018269 de Parlamentar e contrapartida do Município de Rodeio Bonito/RS

4.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução das obras descritas no objeto deste contrato é de 5 (cinco) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras.

5.2. A vigência do Contrato será **até dia 30 de abril de 2024** contando a partir da data da assinatura. Somente aceitará prorrogação de prazo em caso de intempéries que impeçam o correto cumprimento do cronograma desde que devidamente registrados no diário de obras que é item obrigatório que a empresa mantenha, ou ainda por motivos que não sejam de ordem da empresa e que impeçam o correto cumprimento do cronograma pré estabelecido e parte integrante do processo licitatório.

5.2. A ordem de início e/ou de entrega será emitida após autorização pela autoridade municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão de obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE, para objeto da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 04/2023.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- b** - Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços e/ou entrega dos bens, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- c** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.
- d** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços e entrega dos bens.
- e** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- f** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços e entrega dos bens.
- g** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados quanto a execução da obra e entrega dos bens.
- h** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- i** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços e dos bens pelo CONTRATANTE.
- J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra e dos bens.
- b** - Pela emissão da Ordem de Serviço/Entrega.
- c** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio das Partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da CONTRATADA de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as Partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços e/ou bens efetivamente realizados/entregues, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.6 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de recursos da União Federal com verba através do plano de Ação 09032022-018269 e do Município de Rodeio Bonito - RS, através de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal vigente do Município de Rodeio Bonito - RS.

PA | 1137 | 449051910000000 – OBRAS EM ANDAMENTO | RV – 1144

PA | 2055 | 449051910000000 – OBRAS EM ANDAMENTO | RV - 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito, Sr. Juliano Acadroli como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Rodeio Bonito – RS, 16 de novembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PJP Empreendimentos Ltda
CNPJ nº50.225.294/0001-28
CONTRATADA

Juliano Acadroli .
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1ª _____ **2ª** _____
CPF: _____ **CPF:** _____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86